



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



## EXCELENTESSÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

O Vereador que ao presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e o que lhe facilita o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, apresenta:

### PROJETO DE LEI Nº 20/2025

*Acrescenta dispositivos na Lei n. 1.761/2019.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta os artigos 7º-A e 7º-B na Lei n. 1.761/2019, com a seguinte redação:

*Art. 7º-A. As atas das reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI serão publicadas no Diário Oficial e disponibilizadas no Portal de Transparência do Município, em sua integralidade, devendo conter obrigatoriamente as seguintes informações:*

- I – Data da reunião;*
- II- Quantidade de recursos pautados na reunião;*
- III – Quantidade de recursos deferidos;*
- IV – Quantidade de recursos indeferidos;*
- V – Relação dos membros presentes.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



*Art. 7º-B As sessões da JARI deverão ser transmitidas ao vivo por meio eletrônico, garantindo-se o amplo acesso da população.*

*§1º As gravações das sessões deverão ser disponibilizadas no site oficial do Município, de forma acessível e em prazo razoável após sua realização.*

*§2º O órgão responsável deverá adotar medidas para garantir a qualidade da transmissão e a preservação das gravações.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Alves/SC, 28 de março de 2025.

**JORGE SOARES DA SILVA WINTER**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a transparência e o controle social das atividades desenvolvidas pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, por meio da inclusão dos artigos 7º-A e 7º-B à Lei Municipal nº 1.761/2019.

A proposta tem como fundamento os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da transparência na administração pública, conforme estabelecido no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os comandos legais da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que determinam a ampla divulgação dos atos da administração pública e o incentivo à participação da sociedade na fiscalização da gestão pública.

Ao tornar obrigatória a publicação das atas das reuniões da JARI, com informações claras e objetivas como a data da reunião, o número de recursos analisados, os resultados dos julgamentos e a composição dos membros presentes, busca-se não apenas garantir maior visibilidade aos atos administrativos, como também conferir segurança jurídica e confiabilidade às decisões da Junta.

A transmissão ao vivo das sessões, bem como a disponibilização das gravações no site oficial, constitui medida relevante para assegurar o direito do cidadão ao acompanhamento das atividades estatais, promovendo o controle social, o acesso à informação e a fiscalização da regularidade dos procedimentos administrativos, além de servir como ferramenta de educação cidadã.

Ademais, ao estabelecer que a administração deverá adotar medidas para garantir a qualidade da transmissão e a preservação das gravações, o texto

📞 (47) 3377 1336

✉️ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



legal reforça o compromisso com a efetividade e a perenidade da informação pública, respeitando as normas de acessibilidade e promovendo a inclusão digital.

Trata-se, portanto, de proposta legislativa que fortalece a democracia, valoriza a transparência pública e qualifica o exercício da cidadania, sem gerar ônus excessivo à administração, uma vez que se vale de mecanismos tecnológicos já amplamente utilizados na gestão pública moderna.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa legislativa, que certamente contribuirá para uma gestão pública mais aberta, acessível e participativa.

Luiz Alves/SC, 28 de março de 2025.

**JORGE SOARES DA SILVA WINTER**

Vereador